

Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, em 09 de fevereiro de 2018.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Protocolo Geral nº 264/2018
Data: 09/02/2018 Horário: 16:24
Legislativo - OFC 6/2018

Excelentíssimo Presidente:

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PLC Nº 19/2017, informo que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.

TIAGO PIOTTO DA SILVA

Tiago Protto da Sila

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

A Sua Excelência ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga





- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2017

Altera a denominação do emprego "Agente de Controle de Vetores" e dá outras providências.

Art. 1º. O emprego "Agente de Controle de Vetores", criado pela Lei Municipal nº 3.280, de 04 de novembro de 2009, constante do Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público - Anexo I, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, passa a denominar-se "Agente de Combate às Endemias".

Art. 2°. A quantidade, denominação, referência salarial, carga horária e atribuições do emprego passam a ser os seguintes:

Quantidade	Denominação	Referência
20 (vinte)	Agente de Combate às Endemias	07 (sete)

Atribuições:

- desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade, relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- executar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde; b)
- identificar casos suspeitos das doenças e agravos à saúde e encaminhar, quando c) indicado, para a unidade de saúde de referência, comunicando o fato à autoridade sanitária responsável:
- divulgar informações para a comunidade sobre sinais e sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças, e medidas de prevenção individual e coletiva;
- executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doencas:
- realizar cadastramento e atualização de base de imóveis, para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- executar ações de prevenção e controle de doenças, utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrada de
- h) executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

To Pasto





Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- registrar as informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- j) realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada, principalmente, os fatores ambientais;
- k) mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Art. 3°. O Agente de Combate às Endemias, para o exercício da atividade, deverá haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o caput aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividade de Agente de Controle de Vetores.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em.....

